

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR REGIDO PELA ANATEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Processo nº 595/2022

Dispensa de Licitação nº 555/2022

CONTRATO nº 101/2022

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 200.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompeia/SP e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº. 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada por procuradores regularmente constituídos, Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 27.638.106-3-SSP-SP e CPF(MF) sob o nº. 267.221.148-56 e Sr. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.520.511 e CPF(MF) sob o nº. 126.842.408-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, e na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela de nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado, nos termos da Dispensa de Licitação nº. 555/2022, o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, celular regido pela Anatel, especialmente, prestação de serviços com respectivos chips habilitados em comodato e custos de assinaturas e tarifas por minuto para chamadas locais feitas para fixo e móvel, bem como transmissão de dados via celular.

1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1 – Dispensa de licitação nº.555/22.

1.2.2 - Os itens do objeto deste contrato a serem fornecidos atenderão rigorosamente às especificações estabelecidas pelo formulário de proposta e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto, sendo esses, notadamente os a seguir detalhados:

ITEM	OBJETO	PERÍODO	QUANTIDADE	PREÇO (UNITÁRIO)	PREÇO GLOBAL TOTAL
1	Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15	12 meses	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
	Pacote 1000 sms para on, off net				
	Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após o				

	atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes				
	Serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote				
2	Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15	12 meses	17	R\$ 24,90	R\$ 423,30
	Pacote 1000 sms para on, off net				
	Serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote				
TOTAL MENSAL: R\$ 822,30 TOTAL 12 MESES: R\$ 9.867,60					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato a ser pago durante os 12 meses é de **R\$ 9.867,60 (nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE após a verificação da regular prestação dos serviços atestados pelo responsável da administração pelo acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do respectivo atestado.

3.3 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.4 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de dois anos, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na repactuação será adotado o Plano de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

Parágrafo Segundo - Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano de Serviços aprovado pela Anatel.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da assinatura do Termo de Aditivo.

Parágrafo Quarto - Caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas aos serviços prestados ao **CONTRANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no supracitado dispositivo legal, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este Contrato poderá sofrer alterações consoantes disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado na imprensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A fim de efetuar o pagamento em período hábil, na forma da Cláusula 3.2, evitando assim prejuízos e transtornos ao **CONTRATANTE**, todas as notas fiscais ou faturas deverão ser enviadas, com seus valores, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a disponibilizar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Do Recebimento - O material ao ser entregue terá recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações contidas no edital e terá recebimento definitivo após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho do material e conseqüente aceitação, consoante o disposto na Cláusula 3.2.

Parágrafo Segundo – A habilitação das linhas deverá ser executada nas condições exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º. 11/2017 (conforme descrito no ANEXO I).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 - Secretaria de Administração

0004 0122 0045.0092 – Manutenção da Secretaria

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (55)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Compete ao **CONTRANTE**:

10.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

10.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

10.1.3 - Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

10.1.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.1.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

- 10.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 10.1.7 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas;
- 10.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e;
- 10.1.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Compete à CONTRATADA:

- 11.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 11.1.2 - Manter atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 11.1.3 - Apresentar e disponibilizar, ao CONTRATANTE, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 11.1.4 - Disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- 11.1.5 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.1.6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 11.1.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 11.1.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.1.10 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis do CONTRATANTE;
- 11.1.11 Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços nos acessos móveis do CONTRATANTE;
- 11.1.12 - Fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 11.1.13 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da conta, após o 30º dia.
- 11.1.14 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.1.15 - Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 11.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.17 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 11.1.18 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.19 - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

11.1.20 - Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

11.1.21 - Encaminhar, ao Gestor de Contrato do CONTRANTE, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

11.1.22 - Encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

11.1.23 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

11.1.24 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e;

11.1.25 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer Cláusula deste Contrato, por parte da CONTRATADA, sujeitará esta, à aplicação das penalidades de advertência, multa, desde já fixada em 2% (dois por cento) da importância global estimada, insito na Cláusula Terceira, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, na forma dos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, bem como outras sanções e penalidades constantes das leis que regem o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

15.1 - A CONTRATADA está vinculada às condições estabelecidas no Edital n.º 11/2017 (Pregão Presencial) Processo n.º 11/2017 e seus Anexos, e à proposta apresentada, no que não lhe for contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



16.1 - Será competente o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justos, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Pompeia, em 09 de fevereiro de 2017.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Fábio Marques de Souza Levorin

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Ricardo José Figueira

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADO: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **101/2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR REGIDO PELA ANATEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 05 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua Nelo Antonio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, Pompéia-SP**
E-mail institucional: **gabinete@pompeia.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **tinaescorce@outlook.com**
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Fabio Marques de Souza Levorin**
Cargo: **Gerente de Seção.**
CPF: **267.221.148-56** - RG: **27.638.106-3/SSP/SP**
Data de Nascimento: **29/11/1977**
Endereço: **Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000**
E-mail institucional: **relacionamentoempresas.br@vivo.com.br**
E-mail pessoal: **fabio.levorin@telefonica.com**
Assinatura: _____

Nome: **Ricardo José Figueira**
Cargo: **Gerente de Seção**
CPF: **126.842.408-09** - RG: **19.520.511**
Data de Nascimento: **27/06/1970**
Endereço: **Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000**
E-mail institucional: **relacionamentoempresas.br@vivo.com.br**
E-mail pessoal: **rjffigueira@telefonica.com**
Assinatura: _____